



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Análise acerca da possibilidade de Anulação do Pregão Eletrônico nº 75/2022

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2022. Contratação de sistemas de gestão pública, softwares em ambiente de plataforma web que operem de forma integrada, com licença mensal, implantação e migração de dados, treinamento, suporte técnico/manutenção e provimento de datacenter, para os aplicativos e funcionalidade descritas no termo de referência. Trata-se de licitação de forma integrada entre o executivo e legislativo do Município de Céu Azul, conforme termo de Convênio nº 01/2021. EXISTÊNCIA DE CLÁUSULA RESTRITIVA. NECESSÁRIA ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO.

I - DO RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação de revogação do Pregão Eletrônico nº 75/2022, que teve como objeto a contratação de sistemas de gestão pública, softwares em ambiente de plataforma web que operem de forma integrada, com licença mensal, implantação e migração de dados, treinamento, suporte técnico/manutenção e provimento de datacenter, para os aplicativos e funcionalidade descritas no termo de referência. Trata-se de licitação de forma integrada entre o executivo e legislativo do Município de Céu Azul, conforme termo de Convênio nº 01/2021, nos termos da Manifestação nº 2.288/2022, ora transcrita:



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

Considerando a representação formalizada junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR;

Considerando a análise, do Termo de Referência do Pregão, pela Diretoria de Tecnologia de Informação do DTI-TCE-PR, após apurada análise técnica recomenda a retificação de trechos do termo de referência;

Considerando a manifestação do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná – MPC-PR, pela procedência da representação, que as inconsistências apontadas através da análise da DTI-TCE, prejudicaram a competitividade da licitação;

RESOLVE:

À vista do juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público e no exercício da competência discricionária, a teor do princípio da legalidade, da eficiência, da autotutela (súmula 473 do STF) ANULO o procedimento licitatório instaurado através da licitação na modalidade de Pregão n.º 75/2022 – M.C.A., nos termos do Artigo 49 da Lei 8.666/93, Item 27 do Edital, em razão da conveniência administrativa, a fim de que sejam reavaliadas as especificações do objeto constantes no Termo de Referência, conforme apontado pelo setor de DTI-TCE-PR e oportunamente publicado novo edital para contratação do objeto pretendido.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Os requisitos para a revogação da licitação estão previstos no artigo 49 da Lei n.º 8.666/1993:

"(...)

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

(...)"

A Lei nº 10.520/2002, instituidora do pregão, silenciou a respeito do instituto, porém estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993:

"(...)

Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

(...)"

Por sua vez, o Decreto nº 10.024/2019, regulamentador do pregão eletrônico, dispôs sobre a revogação:

"(...)

Art. 50. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

(...)"

A legitimidade da decisão pela revogação do certame depende de:

a) demonstração de razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e b) abertura do contraditório e ampla defesa.

O primeiro aspecto está demonstrado nos autos.

Nos termos expostos do Processo nº 372407/22 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como, bem como o Parecer do setor de DTI-TCE/PR, Parecer do MPC-TCE e Memorando da Controladoria interna do Município, que apontaram diversas incongruências e falta de justificativa para as especificações inseridas no edital de licitação (Anexos), recomendando a anulação do procedimento licitatório.

Assim, considerando as manifestações citadas, e ainda de tudo que se verifica dos autos, conclui-se que não se mostra do interesse da Administração no prosseguimento da licitação, em juízo de conveniência e oportunidade, uma vez que houve o fato superveniente, qual seja, a constatação de falta de justificativa nas exigências inseridas no edital de licitação.

Resta analisar a segunda exigência legal para a revogação: assegurar o contraditório e ampla defesa no caso de desfazimento do processo licitatório.

Para estes autos, essa exigência não é aplicável.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

Ao verificar os autos, observa-se que a licitação não foi concluída, logo não gerou direito adquirido e não há necessidade de contraditório e ampla defesa.

Cumpra-se em consideração o entendimento assentado pelo Supremo Tribunal Federal, quando este editou a Súmula nº 473, cujo teor diz, como lê-se abaixo:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Pelas razões acima, depreende-se que, caso a Administração entenda por anular o procedimento, este ato terá total guarida na legalidade.

III - CONCLUSÃO:

Ante o exposto, e pelos fundamentos apresentados, conclui-se e opina-se que a Administração Municipal, com base no presente **PARECER JURÍDICO**, pela possibilidade de **ANULAÇÃO** do procedimento de Pregão Eletrônico nº 75/2022, pelos motivos ora expostos.

Céu Azul, 16 de dezembro de 2022

ALEXANDRE VANIN JUSTO
PROCURADOR - OAB/PR Nº 45.942
MATRÍCULA Nº 2380-9